



LEI N.º 093/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

CRIA O DISTRITO DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica criado o Distrito de Lagoa Seca, com sede no povoado de Lagoa Seca que passa a Ter categoria de vila.

Art. 2.º - O Distrito de Lagoa Seca terá a seguinte delimitação: começa na nascente do Ribeirão Andrade, no limite com o Município de Patos de Minas descendo pela margem direita do citado Ribeirão, até a sua foz com o Rio Abaeté, subindo pela margem direita deste, até a foz do ribeirão Extrema e subindo pela margem direita deste, até a sua nascente, daí segue pelo limite estabelecido entre os Municípios de Varjão de Minas e Patos de Minas, até a nascente do ribeirão Andrade, o ponto inicial.

Parágrafo Único – O Distrito ora criado continua integrante deste Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 13 de outubro de 1999.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo